Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/91

Ementa: Referenda o Convênio nº 152/91, celebrado entre a Fundação Caetano Munhoz da Rocha e o Município de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 19, inciso XX, aprovou e eu -. Presidente promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 152/90, firmado entre a Fundação CAETANO MUNHOZ DA ROCHA e o MUNICÍPIO DE IVAI= PORÃ, em 21.02.90.

Art. 2º - O aludido convênio com todas as suas cláusulas pass a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo será afixado nesta Câmara e pu blicado no órgão oficial do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos doze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Jorge Kawano
Presidente

Nicodemos da Silva
1º Secretário

CV. Nº 152/90-AJU

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, A FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE IVAIPORA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE.

A FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, vinculada da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1707, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, DR. DELCINO TAVARES DA SILVA, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO** e de outro lado o MUNICÍPIO DE IVAIPORA .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. pessoa jurídica de direito público interno, sito na Pça Dos Três Poderes nº 01 - neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. ANTONIO DA PAROSA FILHO .-. de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob nº resolvem, firmar o presente Convênio nos termos das condições e cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** para ampliação do Centro de Saúde da Regional de Saúde - 348m².

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO VALOR

O valor do presente Convênio é de NCZ$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA:- OBRIGAÇOES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do presente o **MUNICÍPIO** se obriga a:-

a) Ampliar o Centro de Saúde da Regional de Saúde - 348m² .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

b) Designar um representante com habilitação específica, para administrar a realização dos serviços;

c) Suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e de responsabilidade civil, por danos a bens móveis e a pessoas, que possam ocorrer durante ou em consequência dos trabalhos realizados;

d) Manter em conta vinculada no Banco do Estado do Paraná S/A, os recursos financeiros repassados pela FUNDAÇÃO e caso não tenha no MUNICÍPIO, Agência do Banco do Estado do Paraná, em outro estabelecimento bancário existente no MUNICÍPIO ou no mais próximo;

e) Utilizar, na execução da obra, materiais da melhor qualidade, dentro das especificações estabelecidas, bem como, mão de obra devidamente capacitada;

f) Obedecer rigorosamente, os prazos estabelecidos no Cronograma-Físico-Financeiro, integrante no presente Termo de Convênio;

g) O MUNICÍPIO poderá realizar a recuperação (reparo, construção e/ou ampliação), da obra por administração direta se assim desejar, cumprida a exigência especificada na letra "a" desta Cláusula;

h) Atender com toda a urgência à solicitação de remessa de documentos ou prestação de informações concernentes à obra ajustada seja durante a execução da mesma ou após a sua conclusão;

i) Fornecer à FUNDAÇÃO todas as informações necessárias que forem solicitadas relativamente ao disposto neste Termo, bem como prestar contas dos valores que lhe forem repassados, segundo as normas adotadas na FUNDAÇÃO e que devem ser repassados ao MUNICÍPIO;

j) Solicitar a presença do Engenheiro Fiscal no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange à execução da mesma, devendo tal medida ser adotada preventivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso de ser o recurso repassado insuficiente para a finalidade estabelecida nesta Cláusula, o MUNICÍPIO se obriga a completar o montante com verbas de seu próprio orçamento.

CLÁUSULA QUARTA:- OBRIGAÇOES DA FUNDAÇAO

A FUNDAÇAO obriga-se a:-

a) Repassar ao MUNICÍPIO o valor constante da Cláusula Segunda, em parcela única condicionada a apresentação de Certidão de Negativa do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1988;

b) Prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para execução dos serviços.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:- A não apresentação da Certidão de Negativa pelo MUNICÍPIO, na data da publicação do Convênio, implicará na retenção dos recursos em conta bancária vinculada junto ao Banco do Estado do Paraná - Agência João Negrão - pelo prazo máximo de 30 dias, revertendo-se após, à FUNDAÇAO, o principal depositado mais a correção monetária apurada.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:- Esgotado o prazo previsto na Sub-Cláusula Primeira, fica automaticamente extinto o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA:- DA SUPERVISAO E FISCALIZAÇAO

A obra objeto deste Convênio será supervisionada e fiscalizada pela FUNDAÇAO.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO exime, desde já, a FUNDAÇAO por quaisquer débitos, de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objetivo do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a consecução do present Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividade nº 1157 Elemento de Despesa nº 4130.3102 Fonte 40 Empenho nº 699.

CLÁUSULA OITAVA:- DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até 180 (cento e oiten dias prazo máximo para prestação de contas dos recursos.

CLÁUSULA NONA:- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comun cação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, suje tando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago até a data da denú cia, devidamente corrigido, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decor rente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de C ritiba, para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futur

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente e 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo para o efeitos de direito.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1990.

DR. DELCINO TAVARES DA SILVA,
Dir.Superintendente da FCMR

SR. ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:- 1. _____

2. _____